

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE ARTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENAÇÃO DA LICENCIATURA EM CINEMA E AUDIOVISUAL
REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

O Coordenador do curso de Licenciatura em Cinema e Audiovisual da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições regimentais, baseando-se na Instrução de Serviço PROAC no. 2, e por decisão do Colegiado do Curso, instrui:

Art 1º. As atividades complementares (AC) do curso de Licenciatura em Cinema e Audiovisual são componentes curriculares obrigatórios que possibilitam o aprimoramento de habilidades e competências profissionais. Em função de sua natureza, se dividem nos seguintes grupos: Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão.

Parágrafo Único: As atividades complementares serão organizadas em disciplinas da Coordenação do Curso de Licenciatura em Cinema e Audiovisual (CAL) conforme discriminado no anexo dessa resolução.

Art 2º. As atividades de que trata o Artigo 1º. são obrigatórias para todos os alunos, devendo ser desenvolvidas durante o curso de graduação. Para integralização do mesmo é indispensável o cumprimento mínimo de 200 horas.

Parágrafo Único: Deve ser iniciativa do aluno buscar desenvolver atividades de caráter complementar.

Art 3º. Para a integralização da carga horária referente às atividades complementares, os alunos deverão participar, com as devidas comprovações, de atividades relacionadas aos grupos citados no Artigo 1º. constantes do anexo a este Regulamento. Não será atribuída nota ou frequência para as atividades complementares. Será registrada, por atividade, a carga horária expressa na documentação comprobatória, observando-se o limite máximo de horas, detalhadas no anexo.

Art 4º. As atividades complementares não serão consideradas para fins de cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), constando em seu respectivo registro apenas o termo “aprovado” ou “reprovado”.

Art 5º. A coordenação das Atividades Complementares será efetuada pelo Coordenador do Curso de Licenciatura em Cinema e Audiovisual, podendo o Colegiado indicar um professor, diretamente vinculado ao Curso, para atuar como coordenador das atividades complementares.

Art 6º. É de responsabilidade do coordenador das atividades complementares (que poderá delegar parte dos processos à Secretaria):

- i. O recebimento de certificados e comprovantes;
- ii. A validação de carga horária e, em casos omissos, a atribuição de carga horária à atividade, segundo sua natureza;
- iii. o registro da atividade, por meio do sistema acadêmico, ao final de cada semestre letivo.

Art 7º. As atividades complementares reconhecidas pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Cinema e Audiovisual e a carga horária máxima a ser registrada encontram-se no anexo deste Regulamento.

Art 8º. As atividades complementares não previstas por este Regulamento, se consideradas pertinentes pelo coordenador das atividades complementares, deverão ser aprovadas pelo Colegiado e incorporadas ao conjunto de atividades complementares apresentado no anexo deste Regulamento.

Art 9º. As informações das atividades complementares poderão ser auditadas pelo Coordenador das Atividades Complementares, junto aos emitentes das respectivas comprovações apresentadas pelos alunos. Havendo comprovação de fraude em atividade complementar, o aluno perderá o direito de computar sua carga horária, devendo realizá-la novamente.

Parágrafo Único: Os eventuais dolos ou falsificações identificados pela auditoria, deverão ser notificados ao Colegiado do Curso para a abertura de processo disciplinar, inquérito administrativo ou criminal, quando for o caso, em conformidade com o Regimento da Universidade e a legislação vigente.

Art 10º. Nos comprovantes apresentados pelos alunos deverão constar, no mínimo, o nome da instituição realizadora da atividade (e do responsável pela atividade realizada na referida instituição), a descrição da atividade, o período de realização, o nome completo do aluno e a carga horária.

Parágrafo Único: O certificado que não apresentar todos os dados requeridos poderá ser complementado por declaração da instituição emitente, em papel timbrado, original, devidamente assinada.

Art 11º. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo coordenador de Atividades Complementares e, em segunda instância, pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Cinema e Audiovisual.

Art 12º. Este Regulamento substitui a versão aprovada em 8 de setembro de 2014 e entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Cinema e Audiovisual.

Niterói, 7 de novembro de 2018

Coordenação do Curso de Licenciatura em Cinema e Audiovisual
Instituto de Arte e Comunicação Social

ANEXO

Atividades Acadêmicas Complementares CAL00001

I – Ensino

Disciplinas cursadas com aproveitamento na UFF ou em outras IES, para além das obrigatórias, optativas e eletivas exigidas pelo curso	60 horas
Monitoria	100 horas
Participação em Seminários, Congressos e Eventos	30 horas
Iniciação à docência, PIBID	100 horas
Prática de laboratório	30 horas
Desenvolvimento de material didático	30 horas
Apresentação de trabalhos científicos realizada por não bolsista	15 horas por apresentação até o máximo de 30 horas

II – Pesquisa

Participação em projeto de pesquisa e grupo de estudo	30 horas
Iniciação Científica	100 horas
Elaboração e publicação de artigo, ou ainda, aceite de publicação	15 horas por artigo publicado até o máximo de 30 horas
Apresentação de trabalhos científicos	15 horas por apresentação até o máximo de 30 horas

III – Extensão

Participação em projeto de extensão	100 horas
Participação em Cursos e treinamentos, na UFF ou em outra IES, ligados à formação do aluno	60 horas
Apresentação de trabalhos científicos realizada por não bolsista	15 horas por apresentação até o máximo de 30 horas

IV – Gestão

Representação Estudantil	30 horas
Participação em eventos estudantis, nacionais ou regionais	60 horas
Estágio não obrigatório	100 horas

Atividades Acadêmicas Complementares CAL00002

I. Ensino: Atividades voluntárias na Educação Básica ou no Ensino Superior conforme previsto na Resolução CNE/CP n. 2 de 11 de setembro de 2018.

Definição: O voluntariado se refere às ações de estudantes que, devido a seu interesse pessoal e espírito cívico, dedicam parte do seu tempo, sem remuneração, a diversas formas de atividades, organizadas ou não, de promoção de bem-estar social, ou outros campos demandados pela própria sociedade.

Monitoria	60 horas
Auxiliar de ensino	60 horas
Estagiário	60 horas
Mediador	60 horas

Atividades Acadêmicas Complementares CAL00003

I. Extensão: Atividades de organização de cursos, oficinas para elaboração de materiais educativos e produção de materiais dirigidos a Educação Básica

Organização de curso incluindo preparação, condução e avaliação	30 horas
Organização de oficina de elaboração de material educativo incluindo preparação, produção e avaliação	30 horas
Realização em cinema e audiovisual na Educação Básica	100 horas

Atividades Acadêmicas Complementares CAL00004

I. Extensão: Atividades profissionais na área de abrangência da formação em cinema e audiovisual como curadoria de mostras, organização de festivais e cineclubes.

Curadoria de mostra ou festival de cinema e audiovisual em Escola	30 horas
Curadoria de mostra ou festival de cinema e audiovisual em Centro Cultural	50 horas
Curadoria de mostra ou festival de cinema e audiovisual em eventos acadêmicos e culturais	50 horas
Participação na organização de mostra ou festival de cinema e audiovisual	30 horas